



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, os signatários do presente Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, por participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco D, CEP 70043-900, Brasília - DF, representado neste ato por:

MARCOS MONTES CORDEIRO, brasileiro, Ministro de Estado, casado, portador da cédula de identidade nº 16009270 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 191.529.226-34, endereço eletrônico: agenda.gm@agro.gov.br; e

SARA MARTINS, brasileira, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1032197- SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 239.398.261-20, endereço eletrônico: sara.martins@agro.gov.br;

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - ANFFA Sindical, CNPJ nº 08.510.461/0001-16, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, bloco C, 4º andar, Edifício Jockey Club, CEP 70302-912, Brasília - DF, endereço eletrônico: presidencia@anffasindical.org.br, representado por:

JANUS PABLO FONSECA DE MACEDO, brasileiro, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, casado, portador da cédula de identidade nº 1697169 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 565.840.404-53, endereço eletrônico: janus.macedo@agro.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de horas não trabalhadas em razão da greve de 48 (quarenta e oito) horas, dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, de 14 de junho de 2022 a 15 de junho de 2022, ocorrida no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Aderiram à paralisação 258 (duzentos e cinquenta e oito) Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura deste Termo, respeitado o limite máximo diário de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTIFICAÇÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reconhece que foi previamente notificado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do movimento grevista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os servidores concordam em cumprir o plano de trabalho, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES

Os valores descontados serão devolvidos em razão da quantidade de horas efetivamente compensadas, bem como será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor.

Parágrafo único. As horas não compensadas não serão objeto de devolução e serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta por motivo de participação em greve.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO

O prazo para o cumprimento do presente Termo de Acordo, estabelecido na Cláusula Quarta, será suspenso para aquele servidor que for afastado nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou estiver desfrutando de qualquer das concessões descritas nos arts. 97 a 99 daquela Lei ou estiver em qualquer uma das hipóteses das licenças previstas nos arts. 81 a 92 do mencionado diploma legal.

Parágrafo único. O prazo de que trata esta cláusula voltará a correr após o retorno do servidor às atividades.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas o fiel cumprimento deste Termo de Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.



MARCOS MONTES

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



SARA MARTINS

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



JANUS PABLO FONSECA DE MACEDO

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical